



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: [prefeituracc2017@gmail.com](mailto:prefeituracc2017@gmail.com)

Ofício nº 067/2022

Conceição do Canindé-PI, 21 de Julho de 2022.

Exmº. Sr.

**Clebert Marques Buenos Aires**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Canindé

Conceição do Canindé – PI

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 14-2022 Dispõe sobre a Fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e e dos Agentes de Endemias do Município de Conceição do Canindé-Piauí.

Certo de contamos com o empenho desta conceituada casa renovamos protestos de estima e apreço.

*Atenciosamente,*

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal

Recebido

21 / 07 / 2022

Clebert Marques Buenos Aires

Presidente Câmara Municipal

11/11/11





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail:pmcc2009@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 014/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”**

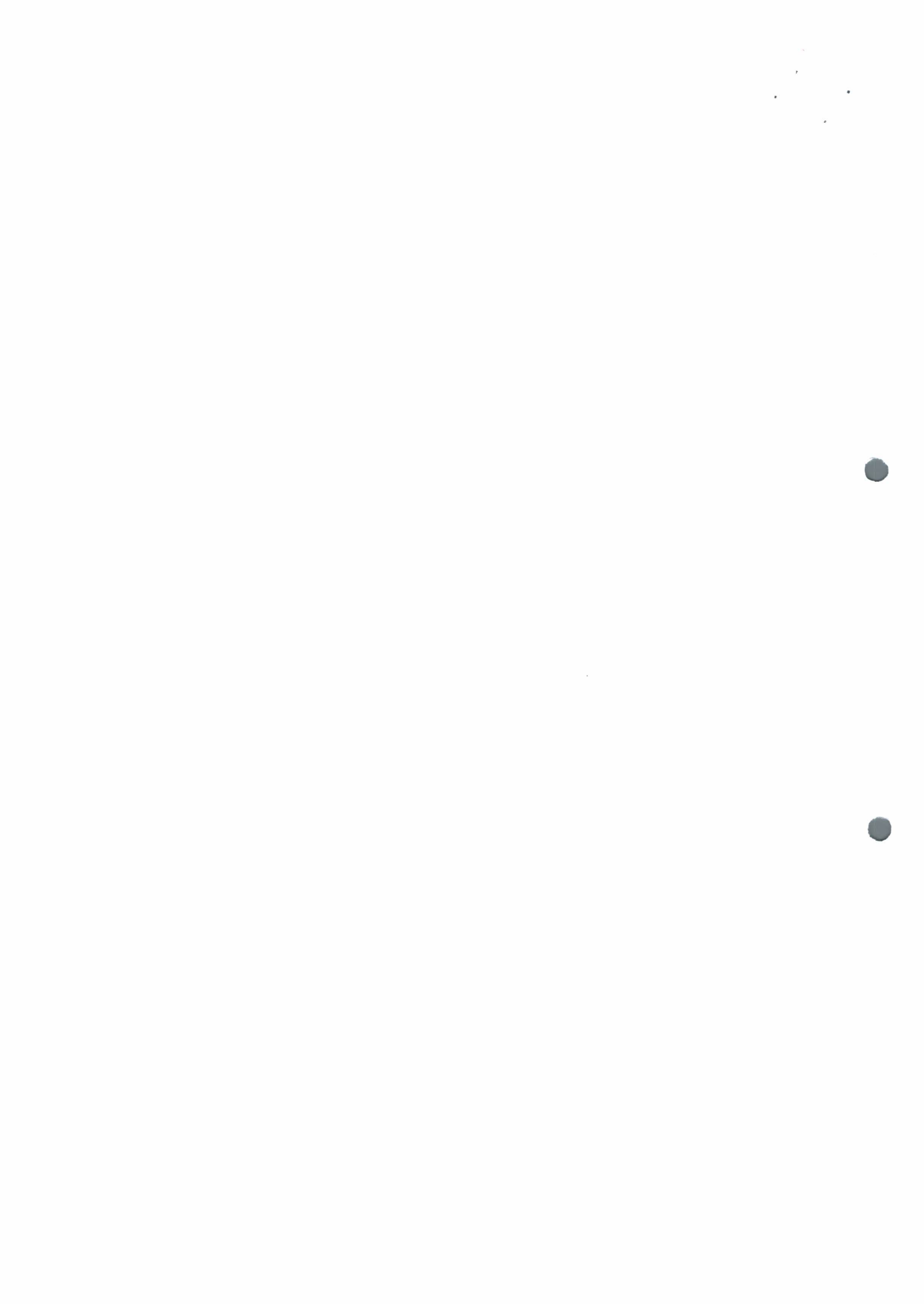
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, ESTADO DO PIAUÍ,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE) será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade em percentual compatível com o grau de insalubridade a que estiver submetido, após confecção de laudo por perito médico ou engenheiro do trabalho.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de maio de 2022.





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, 14 de  
julho de 2022.

  
**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
 Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
 Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
 Fone: (89) 3489-1187  
 E-mail: pmcc2009@gmail.com

## ANEXO UNICO

### Matriz de Padrão de Vencimentos

#### Subcategoria Ocupacional – Profissional de Saúde

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Ensino Médio						
				2424,00	2545,20	2672,46	2806,08	2946,39	3093,71
		B	Curso Técnico	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
				2545,20	2672,46	2806,08	2946,39	3093,71	3248,39







ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o Presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”.

É de conhecimento geral que no último dia 6 de maio foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

A referida Emenda Constitucional foi regulamentada pelas Portarias GM/MS nº 2.109 e 1971, ambas de 30 de junho de 2022.

A Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos ACS e ACE como sendo sempre o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País.

Ressalte-se ainda que, de acordo com o § 9º alhures citado, compete à União o pagamento integral do valor do VENCIMENTO dos ACS e ACE, na forma de Assistência Financeira Complementar, ficando na forma do art. 198, § 11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao município para pagamento do VENCIMENTO da categoria, diminuindo por consequência





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com

o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b da Lei Complementar 101/2000.

Ressalte-se que o §10 da EC 120/2022 dispõe ainda sobre o direito dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ao adicional de insalubridade, cujo pagamento deve ser feito conforme aferição do grau de insalubridade por perito médico ou engenheiro do trabalho.

Sabe-se que os agentes comunitários de Saúde e os agentes de combate às endemias são essenciais para o trabalho de promoção e prevenção da Saúde entre a população. São eles que identificam alterações nos perfis dos usuários do bairro, indicam as necessidades e aproximam o serviço público de quem precisa.

Assim sendo, é necessária imediata implantação da EC 120/22, fazendo previsão orçamentária suplementar a fim de que se cumpra o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE a partir da competência do mês de maio de 2022.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei a essa colenda Casa Legislativa, pleiteando-se sua apreciação e favorável deliberação.

Conceição do Canindé (PI), 14 de julho de 2022.

  
**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

